



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscp2021@gmail.com](mailto:pmbscp2021@gmail.com)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL PM-BS Nº 005/2025 PROCESSO PM-BS Nº 066/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO**, com sede na Avenida Antônio Brito, nº. S/N, Centro, Bernardo Sayão/TO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.001.517/0001-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor **PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO**, brasileiro, união estável, portador do CPF nº. 022.867.071-38 e RG. Nº 811648 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 1ª de outubro S/N, cidade de Bernardo Sayão - TO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) HK BARBOSA COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.875.448/0001-59, INSC ESTADUAL 29.054.748-2, sediado (a) na . AV. NATAL Nº176 A SETOR CAMPINAS Cidade: COLINAS DO TOCANTINS TO, CEP: 77760-000, E-MAIL: [hugob4423@gmail.com](mailto:hugob4423@gmail.com), TELEFONE: (63) 99252-9738, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Hugo Kherlakian Barbosa, portador(a) do CPF nº 287.660.831-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é o a contratação de empresa para fornecimento de pneus, a serem utilizados nos veículos pertencente à frota do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão- TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

#### RELAÇÃO DOS PNEUS SEC. MUN. EDUCAÇÃO

| ANEXO VII - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                                                                              |         |       |              |               |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------------|---------------|
| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                                                                                    | UNIDADE | QUANT | V. UNITARIO  | V.TOTAL       |
| 1                                       | PNEU 215.75/17.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/VW MASCA PLACA MXA4252.            | Unid.   | 12    | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |
| 2                                       | PNEU 215.75/17.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/VW MASCA PLACA MWM8277.            | Unid.   | 12    | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |
| 3                                       | PNEU 275/80/22.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/VW INDUSCAR PLACA MWZ2258          | Unid.   | 6     | R\$ 2.210,00 | R\$ 13.260,00 |
| 4                                       | PNEU 215.75/17.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/MERCEDES BENS VOLARE PLACA OLK2551 | Unid.   | 12    | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00 |



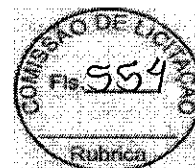
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



|   |                                                                                   |       |    |              |                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------------|----------------|
|   | PNEU 215.75/17.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/VW NEOBUS PLACA QWE7F65 | Unid. | 12 | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00  |
| 6 | PNEU 215.75/17.5, BORRACHUDO, PRIMEIRA LINHA. PARA ÔNIBUS/VW NEOBUS PLACA QWE7F14 | Unid. | 12 | R\$ 1.100,00 | R\$ 13.200,00  |
| 7 | PNEU 225/65 R16C PRIMEIRA LINHA, PARA VAN, MODELO FORD TRANSIT. PLACA RIM8D67     | Unid. | 12 | R\$ 790,00   | R\$ 9.480,00   |
| 8 | PNEU 225/65 R16C PRIMEIRA LINHA, PARA VAN, MODELO FORD TRANSIT. PLACA RIM8D68     | und.  | 12 | R\$ 790,00   | R\$ 9.480,00   |
| 9 | PNEU 265/65 R 17, PRIMEIRA LINHA, PARA FORD RANGER, PLACA RSB2J48                 | Unid. | 8  | R\$ 1.050,00 | R\$ 8.400,00   |
|   |                                                                                   |       |    |              | R\$ 106.620,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de 26/05/2025 e encerramento em 26/05/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 106.620,00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

| UNID.    | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ. ATIV. | CLASSIFICAÇÃO | FICHA | FONTE      |
|----------|--------|------------|----------|-------------|---------------|-------|------------|
| 06.01.18 | 12     | 122        | 0109     | 2155        | 3.3.90.30.00  | 7755  | 1.500.1001 |
| 06.01.18 | 12     | 361        | 0106     | 2158        | 3.3.90.30.00  | 840   | 1.500.1001 |
| 06.01.18 | 12     | 361        | 0106     | 2158        | 3.3.90.30.00  | 841   | 1.550      |
| 06.01.18 | 12     | 361        | 0106     | 2158        | 3.3.90.30.00  | 842   | 1.553      |
| 06.01.18 | 12     | 361        | 0106     | 2158        | 3.3.90.30.00  | 843   | 1.576      |
| 06.01.18 | 12     | 361        | 0107     | 2150        | 3.3.90.30.00  | 901   | 1.540      |
| 06.01.18 | 12     | 365        | 0111     | 2178        | 3.3.90.30.00  | 878   | 1.500.1001 |

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 1.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.  
1.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será



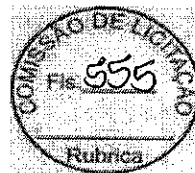
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)



atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

### 6. CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 1.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97)
- 8.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.
- 8.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro- garantia. (lei 14.133/21, art. 102)
- 8.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

### 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 1.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **GREYSSY LARYCY DA SILVA SOUSA**, Nomeada pela Portaria 003/2025, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.
- 11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

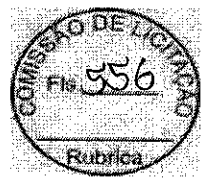
### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)



**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bernardo Sayão - TO 26 de Maio de 2025.

  
**PETER DOUGLAS MARCIEL DE MELLO**  
Secretario Municipal de Educação

**H K BARBOSA**  
COMERCIO E SERVIÇOS  
AUTOMOTIVOS-0087541  
8000159

**Hugo Kherlakian Barbosa**  
Representante Legal  
CPF nº 287.660.831-68